



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15893/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Incentivo ao Transporte Sustentável do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica instituída a **Política Pública de Incentivo ao Transporte Sustentável do Município de Maringá**, destinada a estimular o uso da bicicleta ou outros mecanismos de uso humano como meio de transporte, visando à melhoria das condições de mobilidade urbana no Município, à promoção da saúde e à oferta de meio modal de transporte não poluente.

Art. 2.º A Política Pública de Incentivo ao Transporte Sustentável tem como objetivos:

I – a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II – a redução dos índices de emissão de poluentes;

III – a melhoria da qualidade de vida no Município e das condições de saúde da população;

IV – o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do Sistema de Mobilidade Cicloviária;

V – a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial;

VI – a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e das alternativas não motorizadas;

VII – o incentivo ao uso da bicicleta ou outro mecanismo de uso humano para os deslocamentos ao trabalho.

Parágrafo único. Entende-se por outros mecanismos de uso humano como meio de transporte: bicicleta, patins, *skate* e patinete não motorizado.

Art. 3.º A Política Pública de Incentivo ao Transporte Sustentável Maringá integrará o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 4.º Para a execução das atividades a serem desenvolvidas através da Política Pública de Incentivo ao Transporte Sustentável a Administração Municipal poderá realizar campanhas de Educação no Trânsito com o intuito de conscientizar a população acerca do respeito que se deve ter em relação às pessoas que utilizam os meios de locomoção sustentáveis.

Art. 5.º As pessoas que utilizam os meios de locomoção sustentáveis serão responsáveis pelo uso de todos os equipamentos de segurança – tais como capacete, sinalizadores ou outros mecanismos – em bom estado de conservação, os quais deverão ser por elas adquiridos.

Art. 6.º O Município poderá desenvolver medidas, como a criação de aplicativo para uso em dispositivo eletrônico móvel, que incentivem a adesão à Ação de Incentivo ao Transporte Sustentável Maringá.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de maio de 2022.

PAULO BIAZON
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Biazon Santos, Vereador**, em 13/06/2022, às 14:06, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0212511** e o código CRC **43ED9DAA**.
